

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR, ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2008, A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE LEIS DE ANISTIA: LEI Nº 8878/1994, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA"; LEI Nº 10.790/2003, QUE "CONCEDE ANISTIA A DIRIGENTES OU REPRESENTANTES SINDICAIS E TRABALHADORES PUNIDOS POR PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO"; LEI Nº 11.282/2006, QUE "ANISTIA OS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS-ECT PUNIDOS EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO GREVISTA"; E LEI Nº 10.559/2002, QUE "REGULAMENTA O ARTIGO 8º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (LEI DA ANISTIA)

Ofício nº 164/2010-CE/Pres

Brasília, 17 de novembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro GILMAR MENDES
Relator da ADPF nº 158
Supremo Tribunal Federal - STF
Brasília - DF

Ref.: Solicita prioridade na tramitação da ADPF nº 158, bem como a sua deliberação com fulcro na Lei nº 12.008/09.

Senhor Relator,

Cumprimentando-o dirijo-me a Vossa Excelência para informar que a **ADPF nº 158**, cujo arguinte é o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, encontra-se tramitando há quase 2 anos e já foram superadas as manifestações dos interessados. Os Anistiandos interessados ao cumprimento do Preceito Fundamental apresentam idade avançada, alguns contando 60, 70, até 80 anos.

Feito estes esclarecimentos, **solicito prioridade na tramitação, bem como a deliberação da citada ação, considerando a Lei nº 12.008/2009.**

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência, subscrevo-me.



Deputado **DANIEL ALMEIDA**
Presidente



Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Relator